

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/04/2012

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03853-9

CONTA: 000000017135-2

Nr. da Autenticação 5870C05C4A302A4D

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL**DADOS DO SINISTRO****Número:** 2012123193**Cidade:** Natal**Natureza:** Invalidez**Vítima:** FRANCISCO DE ASSIS
MOURA DE LIMA**Data do acidente:** 17/07/2011**Emissor do parecer:** Maria Tereza
Ramos de Araujo Amorim**Seguradora:** FEDERAL DE SEGUROS
S/A**Prestadora:** AMORIM E MATTOS
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS LT**CRM do médico:** 31475-9**PARECER****Data da análise:** 27/03/2012**Valoração do IML:****Perícia médica:** Não**Diagnóstico:** FRATURA DE ESCAPULA ESQUERDA (TTO CONSERVADOR)**Resultados terapêuticos:****Sequelas permanentes:** LIMITACAO FUNC DO OMBRO ESQUERDO**Sequelas:** Com sequela**Conduta mantida:** Não**Quantificação das sequelas:** INVALIDEZ PARCIAL /50% DE 25% = 12,5%**Documentos complementares:****Observações:****Valor pleiteado:** 3.375,00**Médico avaliador:** MARIA TEREZA**UF do CRM do médico:** RJ**DANOS**

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25	1	50

Valor avaliado: 1.687,50

CARTEIRA DE IDENTIDADE



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

FÉ PÚBLICA: (Art. 19, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil)

POLÍCIA MILITAR

8.229 - 01.09.1986
REGISTRO N° - DATA DA INCORPORAÇÃO

NOME: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

POSTO/GRAD	CPF	MATRÍCULA
CABO 86.202	490.660.724-15	077.513-4

Francisco de Assis Moura de Lima
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

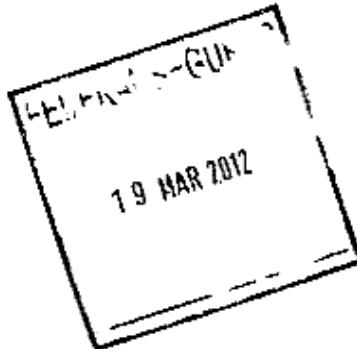
DIREITOS E GARANTIAS DEFINIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL

TS "A"	FRH POS	João Felix de Lima	
ALTURA		FILIAÇÃO	
1,77 m	PIS / PASEP	Maria Moura de Lima	
		DATA NASC	
		17031054492 12 02 1967	
		E-2333	
		L-3222	
CUTIS	CABELOS		OLHOS
Parda	Cast Méd Lis		Cast Méd
NATURAL DE			
Macau/RN			
LOCAL E DATA DE EMISSÃO			
Natal/RN, 05 de julho de 2011			
O TITULAR TEM LIBERDADE DE ACESSO EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO POLICIAL CONFORME PREVISTO NO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 231, DE 05/04/2002.			
Assinatura - C.R.P. #1M			
Jacques Vanderley Santos Cunha - Cap.QOPM. CHIEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA PMRN.			

[Large ink smudge over the bottom right corner of the card]

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1004037



8804-3128



RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO
SETOR DE RADIOLOGIA

Nome: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA
Exame: **OMBRO DIR/TORAX**
Médico: LADISLAU

Idade: 44 ANOS
Data: 26/07/11

Nº13.987

OMBRO DIREITO

Fino traço irregular radiotransparente, no acrômio e porção distal da espinha da escápula, com solução de continuidade na cortical, Representando fratura Espaços articulares conservados.

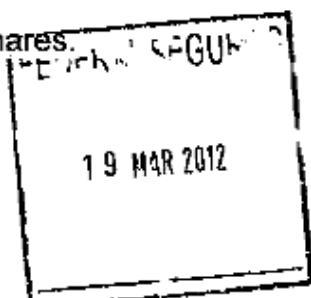
TÓRAX

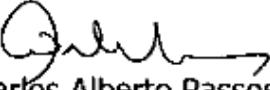
Transparência normal dos campos pleuro-pulmonares.

Cúpulas diafrágmaticas livres.

Área cardíaca dentro dos limites da normalidade.

Fratura do 4º arco costal direito




Dr. Carlos Alberto Passos
MAJ:PM Médico
CRM 3415



Serviços Municipais de Saúde

Missão da SMS:
"Garantir, na perspectiva da promoção à saúde, a atenção integral à saúde da população, baseado nos princípios da acessibilidade, resolutividade, humanização e cidadania".



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Francisco de Assis Moura de Lima, foi vítima de colisão de carro X moto no dia 17/07/2011, aproximadamente 00:07h, na Avenida Coronel Estevam no bairro de Nazaré, tendo sido atendido pelo SAMU Natal sob número de ocorrência 074035. Onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e permanecendo no local devido não aceitar remoção.

Natal, 01 de agosto de 2011.

R/ *Rodrigo de Azevedo Lemos*
Rodrigo de Azevedo Lemos
Coordenador Administrativo do SAMU Natal





**RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO
SETOR DE RADIOLOGIA**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA
Exame: **OMBRO ESQ/ARCOS COSTAIS**
Médico: LADISLAU

Idade: 44 ANOS
Data: 16/09/11

Nº14.572

OMBRO ESQUERDO

Pequena irregularidade da superfície da cabeça umeral, na região do tubérculo maior, em projeção da inserção do tendão do supra - espinhal
Espaços articulares conservados.

ARCOS-COSTAIS

Presença de fraturas nas porções anteriores do 3º, 4º, 5º e 6º arcos costais direitos

Dr. Carlos Alberto Passos
MAJ:PM Médico
CRM 3415



RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

(TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

Nome completo da vítima: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

Data do acidente: 17/07/2011	Data do inicio do tratamento médico: 17/07/2011
------------------------------	-------------------------------------------------

Nome completo e CREFITO do fisioterapeuta: LUIZ FILIPE CERQUEIRA BARBOSA – CREFITO 87871-F

Lesões resultantes do acidente: TRAUMA EM MSE COM FRATURA EM ESCAPULA ESQUERDA ACOMPANHADO DE FRATURA EM ARCS COSTAIS DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

Dados resumidos dos tratamentos realizados (datas): TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO

Com relação à invalidez pode-se concluir que:

[] a invalidez é temporária portanto passível de recuperação significativa ou de cura.

[X] a invalidez é permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o seguimento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATOMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º DOR CRÔNICA EM OMBRO ESQUERDO

2º LIMITAÇÃO DE AMPLITUDE PARA OS MOVIMENTOS DE OMBRO ESQUERDO

3º HIPOTROFIA MUSCULAR EM MSE

4º PARESTESIA EM FACE ANTERIOR DO OMBRO ESQUERDO

5º

6º

Afirmo que assisti e/ou avaliei a vítima e que as respostas acima, são completas e verdadeiras.

Natal, 28/02/2012


LUIZ FILIPE C. BARBOSA

CREFITO 87871-F

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Lui Filipe C. Barbosa
Fisioterapeuta
CREFITO 87871-F
CPF 010.455.484-05



PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

CARTA DE CITACAO

Ref.: 0112449-12.2013.8.20.0001-001

Ao(À)

Federal Seguros S. A.
Rua Princesa Isabel, 523, CIDADE ALTA
Natal-RN
CEP 59025-400

De ordem do Exmo. Sr. Dr. José Undálio Andrade, MM Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, na forma da lei.

Márta, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

Processo nº 0112449-12.2013.8.20.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco de Assis Moura de Lima

Réu: Federal Seguros S. A.

DESPACHO/DECISÃO: "De início, defiro o pedido de justiça gratuita com fundamento na Lei nº 1.060/50 e demais alterações. Na sequencia, não vislumbrando a existência de prejuízo à parte adversa, converto o rito sumário em ordinário e determino a citação da parte demandada para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências contidas no art. 285 do CPC. Apresentada a contestação a tempo e modo, à conclusão. Na hipótese da citação não ser levada a efeito, proceda-se com a consulta do endereço da parte ré através do sistema INFOJUD, renovando-se, ato contínuo, a citação. Restando sem sucesso a diligência supra, intime-se a parte autora, por seu advogado, para promover a citação da parte ré, no prazo de 90 (noventa) dias, requerendo as diligências que entender necessárias, inclusive para pugnar pela citação editalícia, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. P.I. Natal/RN, 08 de abril de 2013. José Undálio Andrade Juiz de Direito."

Natal/RN, 17 de abril de 2013.

Aleomar Cândido de Macedo
diretor de Secretaria substituto

SEGURADORA LIDER
DIGITALIZADO EM

17 MAI 2013

IMPRESSORA 1
FEDERAL SEGUROS S.A.
Júdice

30 ABR. 2013

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA, brasileiro, casado(a), policial militar, portador da Cédula de Identidade RG nº. 82291 PM/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.660.724-15, residente e domiciliado na rua Dr. Francisco de Sá, nº 196, Pitimbu - CEP: 59069-080 - em Natal/RN, neste ato representado por seu advogado abaixo firmado, com escritório profissional à Avenida Lima e Silva, 1611, Ed. Blue Tower Center, sala 301, 3º andar, nesta cidade de Natal/RN, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

contra **FEDERAL SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.928.219/0001-04, com sucursal em Natal/RN, na Rua Princesa Isabel, nº 523, sala 209 - Galeria Princesa Isabel, Cidade Alta, CEP: 59.025-400 em razão dos fatos a seguir articulados.

III Visando à formação e a recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, elimina o uso da impressão com verso em branco e, adotando a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, faz uso da impressão frente e verso em suas petições.

DO RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, "e", adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juiz.

Ocorre que com a adoção do rito ordinário, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 17 de julho de 2011, tendo sido atendido no local da ocorrência pela unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, consonte comprovado pela declaração do referido órgão anexa.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame a ser designada por este r. juízo.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, e **recebeu apenas a importância de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** em abril de 2012.

Importante destacar Excelência que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico sem os quais indefere de pronto qualquer tentativa de recebimento administrativo. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexo causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Pois bem, após o pagamento o Autor buscou informações junto a conveniada para saber quais foram os critérios

utilizados para apurar o valor pago a título de indenização, porém essa informou apenas que atua como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, a qual estipula o valor da indenização, tudo de acordo com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - que nada faz para justificar sua finalidade, que é a defesa dos segurados e o dever de fiscalização das seguradoras no cumprimento da legislação.

A própria Seguradora, que diga-se, afeite lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez o Autor, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia *in loco*.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O autor não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

DOS QUESITOS PERICIAIS

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a) O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?
- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?

- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nú os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem?

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independe de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da assistência; pois se trata de uma garantia constitucional, fazendo desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTEÇÃO
- "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTEÇÃO
- "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º, e §1º). Compete à parte, confrária a oposição à concessão." (STJ-Resp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extraí da lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos do contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano." (Orlando Gomes, "In" Obrigações, Forense, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MÉNOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...) Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo." (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Relator: Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VITIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74).

Prescrição incorreta, uma vez que o autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir da do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **FEDERAL SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em Natal/RN, na Rua Princesa Isabel, nº 523, sala 209 – Galeria Princesa Isabel, Cidade Alta, CEP: 59.025-400, para, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, requer a procedência da ação para condenar a Requerida, primeiramente, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada pelo IML, acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, custas processuais demais consectários legais.

Para provar o alegado, requer, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção.

Requer a conversão do rito sumário para ordinário, pois é verificada a ausência de prejuízo às partes, em se tratando de Ações de Cobrança – DPVAT.

A expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Natal/RN para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor, a fim de que sejam respondidas os quesitos do item "V" da presente, bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.

Requer, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que

eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

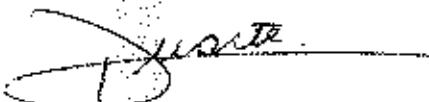
Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requeir a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Natal, 16 de março de 2013.



Thiago Marques Calazans Duarte
OAB/RN nº 8.204



TS	ERH	"A"	POS	João Felix de Lima
ALTURA				
1,77 m				Maria Moura de Lima
PIS / PASEP				DATA NASC.
17031054492	12	02	1967	E-2333
CUTIS				I-3222
Parda				O-1247
NATURAL DE				
Macaíba/RN				
LOCAL E DATA DE EMISSÃO				
Natal/RN, 05 de julho de 2011.				
O TITULAR TEM AUTORIZADO A USAR EM LOCAS PÚBLICOS E PRIVADOS, SUJETOS A FISCALIZAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR, OS DADOS CONTINENTES, SEMINTEGRALMENTE, NA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO				
SIGNATÁRIO: Jackson Wanderley Santos Cunha - Cap QOPM CHIEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA PMRN				

01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - DEAV

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº: 1117/2011

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



NATUREZA: ABALROAMENTO

DATA DO REGISTRO: 01/08/2011 HORA REGISTRO: 11h42min.

LOCAL DO FATO: AV. CORONEL ESTEVÃO, NAZARÉ, NATAL-RN.

DATA/OCORRÊNCIA: 17/07/2011 HORA/OCORRÊNCIA: 07h07min

COMUNICANTE: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

FILIAÇÃO: JOÃO FÉLIX DE LIMA e de MARIA MOURA DE LIMA

DATA NASCIMENTO: 12/02/1967 NATURALIDADE: MACAÍBA/RN

PROFISSÃO: CABPO PM/RNRG.8229 PM-RN ORG.EXP:PM-RN

END/RESIDENCIAL: RUA DOUTOR FRANCISCO DE SÁ 196, PITIMBU, NATAL-RN FONE:(84)

8804-3128

DOC. APRESENTADO: CNH

VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

V-1. Tipo: MOTOCICLETA Marca: HONDA Cor: AZUL Placa: MYE-5725 UF: RN

Condutor: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA Idade: 44 anos

Endereço: RUA DOUTOR FRANCISCO DE SÁ 196 PITIMBU-NATAL-RN

Prontuário: 636103409 Categoria: A/B UF: RN

Proprietário: JOSÉ JEAN PEREIRA

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 10, CIDADE NOVA - NATAL/RN

V-2. Tipo: Marca: Cor: Placa: UF:

Condutor:

Endereço:

Prontuário: Categoria: UF:

Proprietário:

Endereço:

1º. Vítima: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA RG 8229 PM-RN CPF: 490.660.724-15

Idade: 44 anos Naturalidade: MACAÍBA/RN Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: CABO-PM/RN

Filiação: JOÃO FÉLIX DE LIMA e de MARIA MOURA DE LIMA Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 10, CIDADE NOVA - NATAL/RN.

HISTÓRICO: Informa A VITIMA que trafegava conduzindo o V-1 no local acima citado, sentido Cidade da Esperança/Alecrin quando um veículo não identificado fez uma manobra proibida fato que ocasionou o abalroamento entre v-1 e v-2. Informa que ficou caido ao solo até a chegada da SAMU, sendo atendido no local do fato e liberado em seguida, porém, horas depois sentindo muita dor foi até o Hospital Central Cel. Pedro Germano e lá foi constatado pelo Doutor Carlos Alberto Passos CRM 3415 que a vitima ficou com algumas lesões, conforme laudo nº 13.987 expedido pelo setor de radiologia do referido hospital.

PROVÍNCIAS ADOTADAS: Expedida Guia de Exame de Corpo de Delito nº 939 /2011-DEAV.

Assinatura do(a) Comunicante

Assinatura/Cartilhe-Servidor(a)

Alexandro Tomaz da Silva
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
NAT 170.285-1



Identificação: Francisco de Assis Moura de Lima
CPF: 490.660.724-15
RG: 8229 PM-RN
Data de Nascimento: 12/02/1967
Sexo: Masculino
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Cabo PM-RN
Endereço: Rua Doutor Francisco de Sá, 196 - Pitimbu - RN
CEP: 54600-000
Município: Pitimbu
UF: RN

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado acima assinado.
Local: Natal (RN) Data: 27 FEV 2012

Tabelião
Assinatura: [Signature]
INFORMA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA NÚMERO 074035

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: TRAUMA>COLISÃO>CARRO X MOTO

SOLICITADO POR DANIELLE (OUTROS) FONE(61) 81200155

QUEIXA PRINCIPAL: COLISÃO CARRO X MOTO

INICIADA EM: 17/07/2011 00:07:11

CONCLUÍDA EM: 17/07/2011 01:18:19

ENDERECO DA OCORRÊNCIA: AV 9, VP

BAIRRO: NAZARE

CIDADE: NATAL

REFERÊNCIA PX AO SUPER SHOW

PX AO ARMAZEM SAO JOAQUIM

NOME DA VITIMA: NOME INDEFINIDO IDADE: 0 SEXO: MASCULINO

1º REGULAÇÃO ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

2º REGULAÇÃO ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

CENÁRIO DA OCORRÊNCIA:

02 VITIMAS: CARRO MOTO: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA - 44A, CONDUTOR DA MOTO, ESCORIAÇÕES JOELHO, FACE E QUEIXO, PA120X80; LIGIAS SILVA PA 110X80; FC 75, FR 22 ECG 15, ESCORIAÇÕES EM MMII E MMSS; OS MESMOS RECUSA REMOÇÃO. TESTEMUNHA: SARG. TEODOSIO.

ORIENTAÇÕES

QTA NA OCORRENCIA

REMÓVIDO PARA:

VEÍCULO(s): BRAVO_14

COMUNICAÇÃO À EQUIPE: 17/07/2011 00:11:28

PARTIDA DA EQUIPE: 17/07/2011 00:11:30

CHEGADA NA OCORRÊNCIA: 17/07/2011 00:34:53

INÍCIO DA REMOÇÃO: 17/07/2011 01:17:55

CHeGADA NO DESTINO: 17/07/2011 01:17:59 17/07/2011 01:17:59

CONCLUSÃO DA EQUIPE

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES FINAIS:

INTERCORRÊNCIAS / HISTÓRICO:

QUEIXA PRINCIPAL INICIAL: COLISAO CARRO X MOTO.

ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

REGISTRO(S) / AÇÃO(S):

ATENDIMENTO_INI(NOME INDEFINIDO)

USUÁRIO: SAMU01RN83 DATA/HORA: 17/07/2011 00:07:11

VITIMA_ADI(NOME INDEFINIDO)

SAMUD1RN83 17/07/2011 00:08:34

ATENDIMENTO_FIN(NOME INDEFINIDO)

SAMUD1RN83 17/07/2011 00:08:39

HISTÓRICO_ADI(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN56 17/07/2011 00:09:26

VITIMA_ALT(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN55 17/07/2011 00:09:26

REGULAÇÃO_1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN55 17/07/2011 00:10:07

COM_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN40 17/07/2011 00:11:28

VIATUR_ADI(BRAVO_14)

SAMU01RN40 17/07/2011 00:11:28

PAR_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN40 17/07/2011 00:11:30

CHE_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)

SAMUD1RN40 17/07/2011 00:34:53

CHEGADA_1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN17 17/07/2011 01:11:00

REGULAÇÃO_2(NOME INDEFINIDO)

SAMUD1RN17 17/07/2011 01:15:15

PAR_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN40 17/07/2011 01:17:55

CHE_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)

SAMUD1RN40 17/07/2011 01:17:59

CONCLUIDO(NOME INDEFINIDO)

SAMUD1RN40 17/07/2011 01:18:19

SEGUROS

14 MAR 2017



CNIS

ANEXO 2

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Informações da Vítima

Nome completo: FRANCISCO DE ASSIS MOORA DO LIMA
CPF: 490.660.724-15
Endereço completo: R. Dr. Francisco de Sa, nº 196, Parnamirim/RN

Informações do acidente

Local: AV. CAR. ESTEVAM. NAZARE

Data do Acidente: 17/01/2011

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0152449-12-2017 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 9 Vara Cível ou IEC da Comarca de NATAL - (RN).

NATAL, 05 DE JUNHO DE 2012
Local, data.


Assinatura da vítima

Avaliação Médica

- I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:



a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

membro superior (G)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Trauma emignito (G), com lesão hipomotora
Ainfa de membro distal, com Atrofia do membro menor (G)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

Não

Com perda da
amplitude de movimento
O cimo do joelho.

T.7.2 Conservador

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is), a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:



a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

MEMBRO SUPERIOR

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

3º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

4º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

RIO DE JANEIRO, 05/06/2013

Assinatura do médico - CRM

Paulo Henrique

CNIS

Claudio Vitor Grossi
Médico Desportista
Ortopedia e Traumatologia
CRM 52.63000-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
NATAL - RN**

03/04/2013 17:09 000065525 FÓRUM DEZ - SEDE DA FABRÍCIA

Processo n.º 01124491220138200001

FEDERAL SEGUROS S/A, neste ato representado pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue:

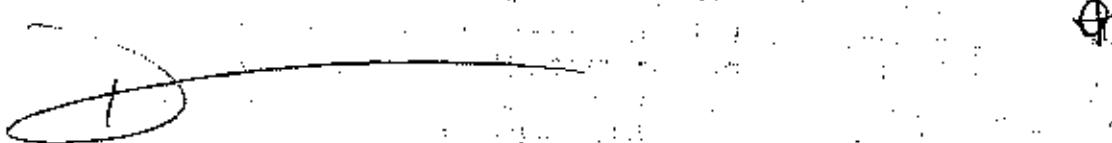
As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para a liquidação do feito, estando incluído nesse valor o pedido principal já acrescido de juros, correção monetária, bem como a importância de R\$ 607,50 (seiscientos e sete reais e cinqüenta centavos) referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque nominal em nome da parte Autora em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do termo, e eventuais custas serão recolhidas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será interpelado judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, inscrito no CPF n.º: 490.660.724-15, de modo a dar plena, irrestrita e irrevogável quitação, relativamente a todos e quaisquer direitos, oriundos do acidente de

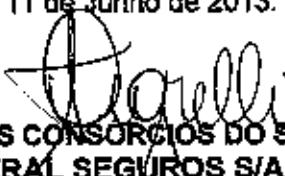


trânsito ocorrido em 17/07/2011 termos do Boletim de Ocorrência nº 1117/2011/RN, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a homologação do presente acordo, bem como a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Natal, 11 de Junho de 2013.


SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
FEDERAL SEGUROS S/A

Thaisa Cure de C. Agrelli
OAB/RN 7197


FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA
P/P THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE
OAB/RN nº 8.204

CARLOS MAFRA DE LAET
A D V O C A D O S

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - RN.

CÓPIA

Processo nº: 01124491220138200001

FEDERAL DE SEGUROS S/A, anteriormente qualificada nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em epígrafe, em que contende **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, vem por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exa., a juntada aos autos do comprovante do pagamento do acordo, em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.


Thaisa Guri de Agrelli
OAB/RN 7197

15/08/2013 17:35 000009154 FOLHA 005 - SEUPLA - FILHOS/PLA

RECIBO DE QUITAÇÃO

THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE (OAB/RN 8.204) pelos poderes que me foram conferidos na ação judicial proposta por **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, em face da **FEDERAL DE SEGUROS S/A**, no processo nº **01124491220138200001**, em trâmite perante a **9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - RN**, declaro ter recebido o cheque de nº **730217** no valor de R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)este a ordem da parte autora da ação supra citada, nos termos do acordo firmado e protocolizado em juízo, dando a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação.

Agosto
, 02 de junho de 2013.

Thiago Marques Calazans Duarte
THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE
(OAB/RN 8.204)

Pague por este * * * * * R\$ MTE. E. BRASILENTOS E. QUARTETTO = CINCO * * * * * 3.645,00

Pague por este
cheque a quantia de *******TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO** **3.645,00**

REALS * * * * *

~~FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA~~

4 centavos scims.

ou à sua ordem.

RIO DE JANEIRO 24 JUNHO 2013



~~EXPRES.520.DANTAS~~
~~00.000.200/4974-45~~
~~64-FLEXIBILIZAçãõ TACIFIA~~
~~Confecção:~~ 06/2013

730217/ISA/8901/1/201333950901/011244912201382
9 VARA CIVEL DE NATAL/RN

2013-14-2016-17 2017-18 2018-19 2019-20